

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 23247/2018**

OBJETO:

Termo de Fomento entre o Município de Capão da Canoa/RS o GRUPO DE APOIO A COMPANHIA DA BRIGADA MILITAR DE CAPÃO DA CANOA, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na RS 407, nº 1455, sala 01, Bairro Santo Antônio em Capão da Canoa, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 07.371.465/0001-06, Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 377, fl. 211, Av. 03 no livro A-18 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade.

Projeto em regime de mútua colaboração, consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o exercício de 2018/2019, o GAP é de caráter consultivo que reúne regularmente o Comando da Companhia da BM local e representantes da sociedade civil para discutir problemas específicos e colaborar direta ou indiretamente nas ações de Polícia ostensiva, valorizando o trabalho coletivo e cooperativo, voltado para a obtenção da paz e tranquilidade pública, com eficiência na luta contra a criminalidade e violência, mas sempre com respeito as leis e aos direitos humanos.

Fundamentação legal: art. 31, caput (inexigibilidade) da Lei 13.019/2014.

Período: Doze meses, a partir de outubro de 2018.

Valor máximo mensal do repasse: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Dotação orçamentária:

Orgão 02 – Projeto Atividade 0.021 - Elemento 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

JUSTIFICATIVA:

O Grupo de Apoio a Companhia da Brigada Militar Capão da Canoa – GAP, instituição não governamental, sem fins lucrativos, constitui-se em uma esfera descentralizada de planejamento, controle, supervisão, avaliação e monitoramento corretivo das atividades de segurança pública, tendo como objetivos básicos, a aproximação cada vez mais da BM com a comunidade, com a manutenção de sua imagem positiva e de credibilidade, transmitindo mais confiança e sentimentos de segurança à população; bem como o aprimoramento do combate ao crime por intermédio do apoio efetivo dos que convivem mais de perto com os problemas no cotidiano tais como os moradores; elevando o grau de consciência comunitária sobre a complexidade dos problemas relativos à segurança pública e a sua participação efetiva na avaliação pública do trabalho policial. A Lei Federal nº 13.019/14 que entrou em vigor para os Municípios em 1º de janeiro de 2017, “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou em acordos de cooperação; define

diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999". Portanto nos termos da referida lei é vedada a prática de convênio com entidades conforme caracteriza o art. 2º, incisos I, alíneas a), b) e c), da mesma lei, entre o Município de Capão da Canoa, seja porque expirou sua duração de convênio, seja porque desde o dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames ali determinados.

Neste contexto, a nova legislação estabeleceu uma série de critérios para formalização desta relação. Ao assumir esta administração os convênios firmados entre as entidades e o Município de Capão da Canoa obedeceram o fluxo da nova Legislação Federal, muitos desses convênios com prazo de vigência terminando ainda no início do exercício de 2017.

Tendo em vista esta situação e por se tratar de OSC singular quanto a execução de seu objeto, indiscutível é a inexigibilidade do chamamento público.

Por outro lado, a Lei Federal nº 13.019/2014 que foi recepcionada pelo Decreto Municipal nº 181/2017, nos termos do art. 31, caput, nos traz a fundamentação legal:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

Em suma, a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades de interesse do poder público municipal de maneira satisfatória, a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única apta nestes moldes no município e que desenvolve a atividade proposta, ademais este trabalho é grande relevância ainda mais que os serviços ofertados estão sendo desenvolvidos no próprio município.

Destarte, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a OSC, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade social estatutária, bem como a colaboração para o regular funcionamento da entidade, tendo por fim o atendimento especializado de apoio, resgatando e valorizando a qualidade de vida do grande número de turistas que visitam nossa querida cidade e que primam pela segurança local. Deste modo, trata-se da hipótese dos autos, onde resta clara a necessidade e relevância do interesse público com relação ao serviço de monitoramento e segurança de apoio que serão prestados pela entidade, e para tanto, a própria OSC propõe o Termo de Fomento a ser celebrado com o Município de Capão da Canoa, com inexigibilidade do chamamento público.

Por fim, encaminham-se os autos a Assessoria de Comunicação e Imprensa, e ou, Departamento de Informática, para que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, procedam a publicação do extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Capão da Canoa, 03 de setembro de 2018.

Amauri Magnus Germano
Prefeito Municipal

Ivan Braga Florentino
Procurador OAB/RS 24.927